Ofício N° 225/2024/GP-AB

Água Boa, 29 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 239, que ***"Altera o inciso III do Art. 46 da Lei Complementar nº 54/2011, dá outras providências",*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Assim, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 588/2024
Data: 29/10/2024 - Horário: 14
Legislativo
Angra Jackssely M. Salgado
Matrícula 00123

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ____ DE ____ DE _____
(Projeto de Lei Complementar nº 239, de 29 de outubro de 2024, do Executivo)

"Altera o inciso III do Art. 46 da Lei Complementar nº 54/2011, dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de..... aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso III do art. 46 da Lei Complementar nº 54, de 25 de julho de 2011, que "*Dispõe sobre a Lei de Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Água Boa, e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 *[...]*

[...]

III *– Apoio Administrativo Educacional:*

1. ***Escolas Urbanas***
 a) *Nutrição Escolar: 30 (trinta) horas semanais;*
 b) *Manutenção de Infraestrutura: 30 (trinta) horas semanais;*
 c) *Motorista: 40 (quarenta) horas semanais;*
 d) *Vigia: 40 (quarenta) horas semanais.*

2. ***Escolas Rurais***
 a) *Nutrição Escolar: 40 (quarenta) horas semanais;*
 b) *Manutenção de Infraestrutura: 40 (quarenta) horas semanais;*
 c) *Vigia: 40 (quarenta) horas semanais.*

Art. 2º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 239,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto um Projeto de Lei Complementar nº 239 que ***"Altera o inciso III do Art. 46 da Lei Complementar nº 54/2011, dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fazer a correção da carga horaria dos Profissionais da Educação no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL da Rede Municipal de Água Boa.

Dessa forma, o Executivo Municipal vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, para analise e aprovação da alteração dos nobres legisladores, o referido projeto de lei que irá adequar a carga horaria dos profissionais do Apoio Administrativo Educacional do Campo considerando que em consonância com as políticas educacionais vigentes e as propostas de ampliação da educação de tempo integral, faz se necessário a adequação da carga horária dos servidores em função de Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura e Nutrição, que atuam no campo, uma vez que os mesmos trabalham numa carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, e somente tem a efetivação sobre 30 (trinta) horas, ficando assim privados dos direitos de férias, aposentadoria, atestados médicos, e demais direitos que estão somente colocados sobre as 30 (trinta) horas.

Diante do exposto, almejamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento